

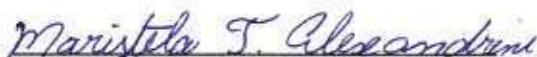
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA - ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ

ATA N. 12/2024 – CONSELHO DE ESCOLA – APROVAÇÃO NOVO ESTATUTO


Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se na Escola Municipal São Luiz os membros do Conselho de Escola, com a finalidade de discutir e aprovar o novo Estatuto do Conselho de Escola, conforme convocação prévia. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Rosane Terezinha Draghetti e Christiane Carla Kinal, Segmento: Direção/Vice-Direção; Maristela Thomé Alexandrini, Segmento: Supervisão e Orientação; Denia Priscila Polônio Cesar, Segmento: Professores da Manhã; Adriana Cristiana Novak Carvalho, Segmento: Professores da Tarde; José Henrique Prata, Segmento: Equipe Administrativa; Paulo Marimoto da Rosa Júnior e Cristiane Agner Santana, Segmento: Componente da APPF; Juliana de Lara Negrello, Maico de Ornelas e Elaine Gonçalves de Oliveira, Segmento: Pais de Alunos. Após a discussão entre os presentes, ficou aprovado por unanimidade que a duração do mandato dos conselheiros será alterado de biênio para triênio, com o objetivo de alinhar para que as eleições do Conselho de Escola não coincidam com o calendário das eleições para a direção escolar. Foi observado que as eleições para a nova diretoria do Conselho de Escola estão previstas para o dia dez de novembro de dois mil e vinte e cinco, mesmo período das eleições de diretores de escola, o que é vedado pelo Estatuto do Conselho de Escola. Portanto, foi deliberado que o mandato atual, que teria fim em dois mil e vinte e cinco será estendido até o início de dois mil e vinte e seis, permitindo assim que novas eleições sejam realizadas pelos segmentos para novos mandatos, de acordo com o Estatuto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.



Rosane Terezinha Draghetti
Segmento: Direção/Vice-Direção



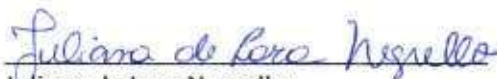
Maristela Thomé Alexandrini
Segmento: Supervisão e Orientação



Adriana Cristiana Novak Carvalho
Segmento: Professores da Tarde



Paulo Marimoto da Rosa Júnior
Segmento: Componente da APPF



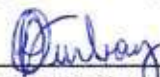
Juliana de Lara Negrello
Segmento: Pais de Alunos



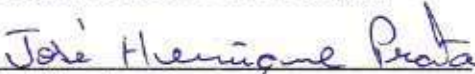
Elaine Gonçalves de Oliveira
Conselho Deliberativo



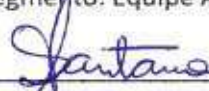
Christiane Carla Kinal
Segmento: Direção/Vice-Direção



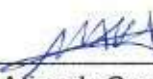
Denia Priscila Polônio Cesar
Segmento: Professores da Manhã



José Henrique Prata
Segmento: Equipe Administrativa



Cristiane Agner Santana
Segmento: Componente da APPF



Maico de Ornelas
Segmento: Pais de Alunos



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art.11 A autonomia do Conselho de Escola será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) a legislação em vigor;
- b) a democratização da gestão escolar;
- c) as oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito;
- d) o currículo para a Rede Municipal de Ensino de Curitiba;
- e) a ética e o sigilo dos assuntos tratados.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art.12 Os objetivos do Conselho de Escola são:

I – democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino por meio de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II – promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é a garantia do direito à aprendizagem;

III – estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade, atendendo a legislação vigente e seguindo as orientações da política educacional da Secretaria Municipal da Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

Karine

DAB

JM

Q

Q

3

Z

cen

Edylo

Z

Z

Q

SP

Q

Hani

Just

X

Q



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

Parágrafo Único: Sendo duas categorias (Comunidade Escolar e Comunidade Local), a paridade deve ser garantida entre elas, considerando seus segmentos e o diretor e o vice-diretor computados nessa paridade.

**Seção I
Das Eleições, Posse, Vacância e Exercício**

Art.18 As eleições do Conselho de Escola realizar-se-ão a cada triênio em reunião de cada segmento, convocada para este fim (de acordo com o Regimento Escolar).

Art.19 O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão.

§ 1.º O edital de convocação não estabelecerá data das reuniões das eleições dos segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes do Conselho, que não excederá quinze dias após o término da gestão anterior.

§ 2.º As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação do Conselheiro em exercício e registrados em *livro ata de cada segmento ou caderno próprio, organizado em arquivo corrente.*

§ 3.º No caso de segmento dos estudantes, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe gestora, docentes ou pais. (Obs.: A escola define quem será responsável pela orientação desse segmento).

Karine
Favus
AP. Hani
AP. J
AP. A
AP. B
AP. C
AP. D
AP. E
AP. F
AP. G
AP. H
AP. I
AP. J
AP. K
AP. L
AP. M
AP. N
AP. O
AP. P
AP. Q
AP. R
AP. S
AP. T
AP. U
AP. V
AP. W
AP. X
AP. Y
AP. Z



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL

Art. 20 Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, ele será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único: No caso de afastamento e licenças do conselheiro citado neste artigo, ele será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.21 O edital de convocação para a assembleia de eleição dos representantes deverá ser colocado em edital, em local visível na unidade escolar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.22 A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata ou registro próprio.

Art.23 Têm direito a voto os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis legalmente constituídos dos estudantes efetivamente matriculados.

§ 1.º Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) licença-gala;
- b) férias;
- c) licença-nojo;
- d) júri e outras obrigatórias por lei;
- e) licença-prêmio;
- f) licença para tratamento de saúde;
- g) licença à gestante.

Kovine

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL

§ 2.º Os servidores ocupantes de vaga(s) provisória(s) e aqueles com RIT (Regime Integral de trabalho- vaga-vaga) terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de: férias, licença-prêmio, licença-gala, licença-nojo, júri e outras obrigatórias por lei, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença à gestante.

§ 3.º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar para efeitos de representatividade do seu segmento, terá direito a um voto.

§ 4.º Cada membro do Conselho de Escola somente poderá representar um segmento da comunidade educativa.

§ 5.º Os cargos de conselheiros serão preenchidos considerando a necessidade de continuidade.

§ 6º No segmento dos pais, o voto será um (01) por família (pai ou mãe ou responsável legalmente constituído pelo acompanhamento da escolarização do estudante), independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar.

Art. 24 Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba que prestam serviços terceirizados nas escolas terão direito à representatividade e voto no Conselho de Escola.

Art. 25 Os profissionais da educação ou funcionários que possuem filhos na escola onde trabalham não poderão representar os segmentos da comunidade local

Karine

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

no Conselho de Escola, somente os segmentos da comunidade escolar.

Art. 26 Os conselheiros poderão ser reeleitos, respeitando o disposto no Regimento Escolar não excedendo dois mandatos.

Art. 27 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante e/ou suplente do respectivo segmento para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 19 e seus parágrafos.

Art.28 Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, com exceção do caso previsto no § 3.º do artigo 23, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art.29 Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição. (Obs.: A escola define outros procedimentos nesse caso: sorteio, tempo de trabalho na escola, idade, etc.).

Art.30 Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em seus impedimentos ou vacância do cargo.

§ 1.º O Conselho de Escola definirá os casos de impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2.º O conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese, a não ser por seu suplente.

Handwritten signatures and initials:

- Top right: *Luiz*
- Right side: *Paulo*
- Bottom left: *Karine*
- Bottom center: *9*
- Bottom right: *Capitão*
- Other illegible initials and signatures scattered throughout the bottom half of the page.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

Art.31 Os elementos do Conselho de Escola que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único: As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art.32 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único: O conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para a qual foi eleito, por não fazer mais parte desta comunidade educativa.

Art.33 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1.º A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 15 (quinze) dias após o término da gestão anterior.

§ 2.º A reunião de posse será pública com registro em livro ata do Conselho de Escola.

§ 3.º O ato de posse dos conselheiros consistirá de:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Dauve', 'A. Dauve', and 'A. g.', along with various initials and a date '10'.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL

membros do Conselho de Escola.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 01(um) dia útil de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória, com envio de comunicado aos conselheiros e em edital em lugar visível e de passagem.

§ 3.º O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho de Escola e afixado em mural próprio para ampla divulgação e encaminhado via ofício para a Gerência de Gestão Escolar da SME.

Art.39 As reuniões serão realizadas, em única convocação, com presença da maioria simples dos membros do Conselho de Escola.

Parágrafo Único: Das reuniões serão lavradas atas, por secretários "ad hoc", em livro ata próprio para registros do Conselho de Escola. Os representantes deverão realizar o registro nos cadernos dos respectivos segmentos para posterior repasse das informações. Os conselheiros ausentes não poderão assinar a ata posteriormente a reunião.

Art.40 As deliberações do Conselho de Escola serão tomadas por consenso depois de esgotadas as argumentações de seus conselheiros.

§ 1.º Entende-se por consenso, a unanimidade de opiniões ou, para efeito de Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 2.º Não havendo consenso entre os conselheiros previsto no § 1.º, a matéria será adiada, visando a estudos, entre os seus pares, que melhor embasem a

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Karine', 'Fauces¹³', and 'Havi'.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

argumentação dos conselheiros, em busca da desejável concordância.

Art.41 Os conselheiros terão direito a voz e voto.

§ 1.º Não terão direito a voto os menores de dezesseis (16) anos, de acordo com o artigo 3º, Inciso I, da Lei n. º10406, de dez de janeiro de dois mil e dois (Código Civil Brasileiro).



§ 2.º A ausência do(s) conselheiro(s) implica na aceitação das decisões tomadas não devendo constar sua assinatura na ata.

Art.42 Para divulgação das deliberações do Conselho de Escola, que devam ser tornadas públicas, serão utilizados cadernos dos segmentos, editais e circulares, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.














Art.43 Havendo vacância do cargo de um dos conselheiros, assumirá seu suplente e, na falta deste, o presidente do Conselho de Escola procederá às eleições para suprir a vaga dentro do período de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto nos artigos 19 e 27 deste Estatuto.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA**

Art.44 As atribuições do Conselho de Escola são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências

14



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL

desenvolvimento do seu trabalho;

XX – tomar ciência, visando ao acompanhamento de medidas adotadas pelo diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XXI – discutir, analisar, rejeitar ou aprovar a criação de instituições auxiliares e seus estatutos quando não for da competência de órgãos específicos;

XXII – definir as diretrizes para a atuação das instituições auxiliares;

XXIII – acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o Projeto -Político pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;

XXIV – tomar ciência do Calendário Escolar observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação e registro de sua aprovação em livro ata;

XXV – discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XXVI – estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado aos estudantes;

XXVII – definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas a sanções aplicáveis a estudantes, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XXVIII – propor à Secretaria Municipal da Educação a instauração de sindicância para **apurar irregularidades** quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXIX – receber e analisar recursos de qualquer natureza, interpostos por quaisquer membros dos segmentos, por meio de seu representante no Conselho de Escola, quando esgotadas as possibilidades de solução na administração escolar;

17

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Karin", "Lau", "Ri", "S", "Z", "ca", "Capit", "m", "f", and "Hau".



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

VIII – submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da escola;

IX – diligenciar para o efetivo registro em livro ata das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

X – desencadear o processo de eleição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XII – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação relação nominal dos componentes do Conselho de Escola, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência do seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração, como também a fotocópia da ata da reunião em que aconteceu a posse.

XIII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art.49 São atribuições dos Conselheiros:

I – organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II – promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho de Escola;

III – representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola;

IV – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocadas;

a) as reuniões de caráter ordinária ou extraordinária não acarretam em compensação de horas e nenhum outro benefício para qualquer membro do Conselho de escola, conforme disposto no art.4 deste estatuto.

V – coordenar os seus segmentos, realizando a eleição de representantes do Conselho de Escola;

VI – divulgar as definições do Conselho de Escola à seus pares, por meio de comunicados e registro no caderno do seu segmento;

Karini
20
Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Karini, JFM, and others, along with the number 20.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

VII – apresentar recursos de qualquer natureza ao Conselho de Escola, quando interposto por membros do seu segmento, exceto o previsto no artigo 59.

VIII – colaborar e auxiliar o diretor na execução das medidas definidas no Conselho de Escola, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência.

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

**Seção I
Dos Direitos**

Art.50 Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I – participar das reuniões do Conselho de Escola, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II – articular-se com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola em conformidade com o artigo 38, inciso II deste Estatuto;

III – receber no ato de posse, cópia desse Estatuto;

IV – ser informado, em tempo hábil, através de comunicado e edital de todas as reuniões do Conselho de Escola;

V – solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI – votar durante as reuniões do Conselho de Escola quando não houver consenso por unanimidade;

VII – solicitar ao diretor da escola o uso do espaço físico escolar, a fim de

Handwritten signatures and initials:
Kamini, Páulis²¹, [various initials and signatures]



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

reunir-se com seu segmento de forma autônoma, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

**Seção II
Dos deveres**

Art.51 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I – representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II – manter sigilo sobre assuntos em pauta que não devam ser divulgados, tratando-os com ética;
- III – organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 19 e 27 e seus parágrafos deste Estatuto;
- IV – conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações do Conselho de Escola;
- V – participar efetivamente das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI – justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- VII – orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

**Seção III
Das Proibições**

Handwritten signatures and initials:
Kerini, Fainub₂₂, and several other illegible signatures and initials.



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

Art.52 Aos conselheiros é vedado:

I – tomar decisões individuais que venham a interferir no processo pedagógico-administrativo;

II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III – transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V – divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho de Escola.

VI – acarretar horas ou qualquer outro benefício em função da sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de escola.

**Seção IV
Das Penalidades**

Art.53 O representante do Conselho de Escola que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:










a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho de Escola;

b) advertência verbal, em reunião do Conselho de Escola, com registro em ata e ciência do advertido;

c) advertência por escrito, aplicada pelo presidente e com ciência do advertido;

d) afastamento do conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho de Escola.

Art.54 Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do conselheiro.

Carine  *Carine*  23       



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL**

- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

Art.58 A proposição da instauração de sindicância referida no inciso XXVIII do art.45 será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

Art.59 As atribuições enunciadas nos incisos XXVII e XXIX do art. 45, não serão aplicáveis nos casos em que houver análise e definição de encaminhamentos pelo Conselho de Classe.

Art.60 O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho de Escola, com registro em livro ata, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente e entra em vigor após sua aprovação.

Art.61 Os casos omissos neste Estatuto devem ser resolvidos pelo próprio Conselho de Escola ou ter sua solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.62 O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Escola e posterior parecer da Secretaria Municipal da Educação.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL

Rosane Terezinha Draghetti

Rosane Terezinha Draghetti
Presidente do Conselho de Escola

Christiane C. Kinal

Christiane Carla kinal
Vice - Presidente do Conselho de Escola

Conselheiros:

Titulares:	Suplentes:
<i>Rosane Terezinha Draghetti</i> Rosane Terezinha Draghetti Direção/vice-Direção	<i>Christiane C. Kinal</i> Christiane Carla kinal Direção/vice-Direção
<i>Luciana Muniz</i> Luciana Muniz Supervisão e Orientação	<i>Maristela Thomé Alexandrini</i> Maristela Thomé Alexandrini Supervisão e Orientação
<i>Denia Priscila Polônio Cesar</i> Denia Priscila Polônio Cesar Professores da Manhã	<i>Denir Miranda Muller</i> Denir Miranda Muller Professores da Manhã
<i>Adriana Cristiana Novak Carvalho</i> Adriana Cristiana Novak Carvalho Professores da Tarde	<i>Karine Goulart de Moura</i> Karine Goulart de Moura Professores da Tarde
<i>Célia Regina Pareja Marques</i> Célia Regina Pareja Marques Professores Auxiliares	<i>Andrea Maria dos Santos Meister</i> Andrea Maria dos Santos Meister Professores Auxiliares
<i>José Henrique Prata</i> José Henrique Prata	<i>Sonia Regina Stingenhen</i> Sonia Regina Stingenhen

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL

Equipe Administrativa	Equipe Administrativa
Elizabeth Zanetti Lazo Sanchez Auxiliares de Serviços Escolares	Rodolfo Cobbe Dias Auxiliares de Serviços Escolares
Paulo Marimoto da Rosa Júnior Componentes da APPF	Danielle Polleto Componentes da APPF
Ana Paula Pazza Componentes da APPF	Cristiane Agner Santana Componentes da APPF
Juliana de Lara Negrello Pais de Alunos	Pais de Alunos
Luis Enrique Marques Pais de Alunos	Pais de Alunos
Renata Cristina Piedade Pinho Pais de Alunos	Daniel Cabreja Hidalgo Pais de Alunos
Ana Lucia Weigerts Saldanha Pais de Alunos	Edicleia Furlanetto Pais de Alunos
 Documento assinado digitalmente MAICO DE ORNELAS Data: 11/09/2024 17:19:38-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	
Pais de Alunos	Pais de Alunos

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ESCOLA
ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ**

ATA N. 13/2024 – CONSELHO DE ESCOLA – APROVAÇÃO PAGAMENTO GLOSA PELA APPF EM SÃO LUIZ.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas e quinze minutos, reuniram-se na Escola Municipal São Luiz os membros do Conselho de Escola, com a finalidade de discutir e aprovar sobre o pagamento de Glosa da Parcial dois de dois mil e vinte e três, conforme convocação prévia. Estavam presentes os seguintes conselheiros e membros da APPF: Rosane Terezinha Draghetti e Christiane Carla Kinal, Segmento: Direção/Vice-Direção; Maristela Thomé Alexandrini, Segmento: Supervisão e Orientação; Denia Priscila Polônio Cesar, Segmento: Professores da Manhã; Adriana Cristiana Novak Carvalho, Segmento: Professores da Tarde; José Henrique Prata, Segmento: Equipe Administrativa; Elisabeth Zanetti Lazo Sanchez, Segmento dos Auxiliares de Serviços Escolares; Paulo Moreira Morimoto da Rosa Júnior, Cristiane Agner Santana, Segmento: Componentes da APPF; Juliana de Lara Negrello e Ana Lúcia Weigert Saldanha Guimarães, Segmento: Pais de Alunos e Elaine Gonçalves de Oliveira, Conselho Deliberativo da APPF. Iniciando a reunião a diretora, Rosane Terezinha Draghetti, presidente do Conselho de Escola, apresentou a pauta do dia, na qual seria apresentada, discutida e decidido sobre o pagamento da glosa de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) referente a prestação de contas Parcial 2 de 2023, da nota de serviço de recarga de extintores na qual, equivocadamente, a empresa registrou o CNPJ da A.P.P.F. ao invés do CNPJ da Prefeitura, e que passou despercebido por ela, explicou detalhadamente aos presentes o ocorrido e leu a justificativa apresentada à Secretaria, informando que todas as tentativas para corrigir o CNPJ haviam sido realizadas, mas, como o erro foi descoberto muito tempo depois, não foi possível fazer a alteração no documento fiscal. Na sequência, Paulo Morimoto da Rosa, presidente da A.P.P.F., explicou aos presentes como funciona o processo de glosa e as implicações do erro. Após discussão, foi aprovado por unanimidade que o ressarcimento do valor ao Fundo Rotativo seria realizado com os recursos próprios da A.P.P.F. da Escola Municipal São Luiz. Nada mais havendo a constar, eu Cristiane Agner Santana, secretária ad hoc, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais membros presentes.

Rosane T. Draghetti

Rosane Terezinha Draghetti
Segmento: Direção/Vice-Direção

Maristela T. Alexandrini

Maristela Thomé Alexandrini
Segmento: Supervisão e Orientação

Adriana C. Novak Carvalho

Adriana Cristiana Novak Carvalho
Segmento: Professores da Tarde

Paulo Marimoto da Rosa Júnior
Segmento: Componente da APPF

Juliana L. Negrello

Juliana de Lara Negrello
Segmento: Pais de Alunos

Elaine G. de Oliveira

Elaine Gonçalves de Oliveira
Conselho Deliberativo da APPF

Christiane Carla Kinal
Segmento: Direção/Vice-Direção

Denia P. Cesar

Denia Priscila Polônio Cesar
Segmento: Professores da Manhã

José Henrique Prata

José Henrique Prata
Segmento: Equipe Administrativa

Cristiane Agner Santana

Segmento: Componente da APPF

Ana Lúcia Weigert Saldanha Guimarães
Segmento: Pais de Alunos

Elisabeth Zanetti Lazo Sanchez

Elisabeth Zanetti Lazo Sanchez
Segmento dos Auxiliares de Serviços Escolares